



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000070- / -2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Trepel-Triagem e Comércio de Resíduos de Papel, Lda

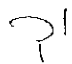
com o NIF 505428024, para a instalação localizada em Rua Principal, nº 1, Moreiras Grandes, Torres Novas, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Recolha, triagem e armazenagem de resíduos vários

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 20 de Julho de 2012.

Lisboa, 20 de Julho de 2007

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



ANA RITA PEREIRA
Directora de Serviços
DSA



Especificações anexas ao Alvará nº 000070- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa Trepel-Triagem e Comércio de Resíduos de Papel, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha dos resíduos junto dos clientes, transporte, triagem, enfardamento e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R3 ou R5

D15- Armazenagem de resíduos destinados a D1

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 030104

07 02 13 Resíduos de plásticos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

150101 embalagens de papel e cartão

150102 embalagens de plástico

150103 embalagens de madeira

150106 mistura de embalagens

16 01 19 Plástico.

170201 madeira

170203 plástico

19 12 01 Papel e cartão

19 12 04 Plástico e borracha

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06

19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

200101 papel e cartão

200138 madeira não abrangida em 200137

200139 plásticos

200199 outras fracções não anteriormente especificadas



Especificações anexas ao Alvará nº 000070- / -2007

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem de se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril.

Especificações anexas ao Alvará nº 000070- / -2007

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro

4- Identificação do responsável técnico

Manuel Ferreira Vieira

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos é um pavilhão com 1300 m², sede da empresa, na Rua Principal, nº 1, Moreiras Grandes, Torres Novas. A recepção, triagem e enfardamento ocupam cerca de 270 m² enquanto a armazenagem dos fardos ocupa cerca de 1000 m².

O equipamento utilizado na instalação é:

- duas enfardadeiras verticais
- uma enfardadeira horizontal
- dois montacargas
- uma báscula

Presente alvará substitui a Autorização Prévia nº 17/2004/LVT-R13-D15.

Lisboa, 20 de Agosto de 2007